

Escola Profissional Jean Piaget de Almada

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO/ESTÁGIO

FCT

Certificação Escolar e Profissional

Nível secundário, qualificação nível IV

Regulamento da Formação Em Contexto de Trabalho/Estágio

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

O presente Regulamento tem por base a Portaria N.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro (artigos 3.º, 4.º e 5.º), alterada pela Portaria N.º 59-C/2014, de 7 de Março e pela Portaria N.º 165-B/2015, de 3 de Junho, na sua atual versão para o 3.º ano curricular em 2018/2019 e a Portaria N.º 235-A/2018, de 23 de Agosto, na sua atual versão para o 2.º e 3.º ano curricular em 2018/2019, estabelecendo as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais e que define as condições de realização, organização e desenvolvimento da formação em Contexto de Trabalho/Estágio, doravante designada por FCT.

A FCT é definida por um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso profissional frequentado pelo Aluno.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1. A FCT procura:
 - a) Desenvolver e consolidar conhecimentos e competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso profissional;
 - b) Proporcionar experiências de caráter socioprofissional que facilitem a futura integração dos alunos no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens profissionais;
2. A FCT realiza-se, em posto de trabalho, em empresas ou outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, sob a forma de estágio em etapas intermédias (2.º e 3.º anos curriculares).

Artigo 3.º

Protocolo de Colaboração

1. A FCT formaliza-se, obrigatoriamente, com a celebração de um protocolo enquadrador entre a Escola e a Entidade de Acolhimento onde se vai desenvolver a formação, a qual deve desenvolver e proporcionar atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso profissional frequentado pelo Aluno.
2. O protocolo celebrado obedece às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade de cada curso profissional e das características próprias da Entidade de Acolhimento em causa.

Artigo4.º

Planificação e Desenvolvimento

1. A planificação da FCT deve prever o desenvolvimento de atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo Aluno.
2. A FCT tem uma carga horária variável, dividida pelos dois últimos anos curriculares dos cursos.
3. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas (35), nem a duração diária ultrapassar as sete (7) horas.
4. A planificação da FCT passa pela realização de reuniões preparatórias entre o Gabinete de Estágios, a Coordenação do Curso e/ou Professores Acompanhantes com o objetivo de organizar a FCT, distribuindo tarefas e preparando toda a documentação necessária.
5. Os Alunos deverão participar nas reuniões preparatórias referidas no ponto anterior de forma a poderem ser prestadas todas as informações necessárias à FCT, assim como serem estabelecidas com os Alunos estratégias que os conduzam a maximizar a FCT, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar nos seus postos de trabalho/locais de estágio.
6. A orientação e o acompanhamento do Aluno, durante a FCT, são partilhados, sob Coordenação da Escola, entre esta e a Entidade de Acolhimento, cabendo a esta última designar o respetivo Tutor.
7. Os Alunos têm direito a um seguro que garante a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver em FCT.
8. A aprendizagem visada pela FCT inclui a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

Artigo 5.º

Critérios de Realização da FCT

1. Antes de iniciar o período da FCT, o Aluno deve reunir as seguintes condições:
 - a) 75% de execução modular relativa aos módulos lecionados em anos anteriores até ao início do Estágio,
 - b) 90% de assiduidade a cada módulo/UFCD,
2. No caso de incumprimento, o Aluno deverá permanecer na Escola para proceder à recuperação modular e/ou realizar as atividades de recuperação por excesso de faltas, sendo adiado o início da FCT de 1 (um) dia até 2 (duas) semanas conforme o cronograma da turma da qual faz parte.

Artigo 6.º

Responsabilidades da Direção Técnico Pedagógica do Polo

1. Assegurar a realização da FCT aos seus Alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
2. Assegurar a elaboração e a assinatura do Protocolo com as Entidades de Acolhimento.
3. Assegurar que os Alunos se encontram a coberto do seguro em toda a atividade da FCT.
4. Designar os Professores Orientadores da FCT.
5. Monitorizar a qualidade e a adequação da FCT.
6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.
7. Dar resposta, com os Professores Orientadores da FCT e Gabinete de Estágios, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT.
8. Assegurar a avaliação do desempenho dos Alunos, em colaboração com a Entidade de Acolhimento e Professores Orientadores da FCT.
9. Assegurar a entrega dos relatórios da FCT.

Artigo 7.º

Responsabilidades do Professor Orientador da FCT

1. Acompanhar a execução do plano da FCT, assim como tomar conhecimento efetivo do desempenho do Aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da mesma, reunindo com o Tutor e com o Aluno. Estas deslocações deverão ocorrer, pelo menos, duas (2) vezes por período de duração da FCT. O Professor Orientador deve preencher uma ficha de controlo de cada contacto efetuado com a Entidade de Acolhimento, registando os assuntos abordados.
2. Dar resposta, em conjunto com o Coordenador de Curso, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT.
3. Participar nas reuniões periódicas na Escola Profissional Jean Piaget/ Almada.
4. Acompanhar o Aluno na elaboração dos relatórios da FCT.
5. Avaliar o desempenho do Aluno, preenchendo um relatório final da FCT.

6. Esta avaliação da FCT deverá incluir os seguintes itens:
 - a) Assiduidade/pontualidade na entidade de acolhimento;
 - b) Cumprimento das regras estabelecidas;
 - c) Postura profissional no decorrer da FCT (estágio);
 - d) Qualidade do relatório da FCT (estágio);
 - e) Evolução pessoal (imagem, comportamento);
 - f) Cumprimento do plano anual de estudos (empenho).
7. Proceder ao registo no documento de classificação final da FCT, de forma a ser aprovada pelo Conselho de Turma e ratificada pela Direção Pedagógica.

Artigo 8.º

Responsabilidade da Entidade de Acolhimento/Tutor

1. Designar o Tutor.
2. Colaborar no acompanhamento do Aluno.
3. Contribuir para a integração social e profissional do Aluno na Instituição.
4. Atribuir ao Aluno tarefas que permitam a execução do plano da FCT.
5. Controlar a assiduidade do Aluno e informar o Professor Acompanhante.
6. Assegurar as condições logísticas necessárias à realização da FCT.
7. Colaborar na avaliação de desempenho do Aluno, preenchendo um relatório no final da FCT.

Artigo 9.º

Responsabilidades do Aluno

1. Participar nas reuniões periódicas na Escola, bem como nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado.
2. Conhecer os seus direitos e deveres, assim como dos restantes intervenientes no processo da FCT, definidos no Protocolo.
3. Cumprir, no que lhe compete, o plano da FCT.
4. Respeitar a organização do trabalho na Entidade de Acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma.
5. Preencher a ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo Aluno e pelo Tutor da Instituição.
6. Comunicar de imediato e justificar as faltas perante o Professor Orientador da FCT e perante o Tutor da Entidade de Acolhimento, de acordo com as normas internas da Escola e da Entidade de Acolhimento.
7. Elaborar um relatório da autoavaliação, no final da FCT, com a apreciação do trabalho desenvolvido.

Artigo 10.º

Assiduidade da FCT

1. A assiduidade do Aluno é controlada pelo preenchimento da respetiva ficha de assiduidade, que deve ser assinada pelo Aluno e pelo Tutor, devendo ser entregue ao Professor Orientador no final da FCT.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do Aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo Aluno devem ser comunicadas de imediato ao Tutor e ao Professor Acompanhante.
4. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. No caso de o Aluno não aceitar o local que lhe tenha sido proposto para a realização da FCT, ou em caso de desistência ou abandono da mesma, sem uma justificação fundamentada e autorizada, deverá aquele assinar um documento responsabilizando-se por tal e assumindo as devidas consequências, nomeadamente o risco de não ter local de estágio para a realização da FCT e a aceitação do compromisso de angariar possíveis locais para a realização da mesma. Em qualquer dos casos, a Escola nunca poderá ser responsabilizada.

Artigo 11.º

Avaliação da FCT

1. A avaliação da FCT assume um caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
2. A avaliação da FCT deverá incluir os seguintes itens:
 - a) Assiduidade/pontualidade;
 - b) Respeito pelas normas de funcionamento;
 - c) Integração na equipa de trabalho;
 - d) Iniciativa e disponibilidade;
 - e) Conhecimentos técnicos;
 - f) Autonomia na realização de tarefas.
3. A avaliação será feita tendo em conta os seguintes critérios de ponderação
 - a) Avaliação do Sabe Fazer (FCT/Estágio): 45%
 - b) Avaliação do Professor Acompanhante: 20%
 - c) Elaboração, organização e apresentação do relatório de estágio: 35%
4. A avaliação assume sempre um caráter definitivo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
5. A avaliação final tem por base o relatório do Tutor, do Professor Orientador e o relatório de estágio do Aluno.
6. A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

7. A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo, corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação.
8. A classificação é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.
9. No caso de reprovação do Aluno terá de ser celebrada uma adenda ao protocolo em vigor da FCT a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, em colaboração com a Coordenação de cada curso e ouvindo, se necessário e em casos que lhe possam dizer respeito, a Entidade de Acolhimento, tendo sempre por base a legislação em vigor referente a esta matéria.

Escola Profissional Jean Piaget setembro de 2023